

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 229/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CRIA O CONSELHO TUTELAR NA ZONA NORTE, TOTALIZANDO 10 CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER

EMENTA: CRIA O CONSELHO TUTELAR NA ZONA NORTE, TOTALIZANDO 10 CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, II E IV, DA LOMAN. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do Chefe do Executivo, criando o Conselho Tutelar da Zona Norte.

O projeto foi deliberado em plenário em **03/05/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **06/05/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita, o projeto versa sobre a criação do Conselho Tutelar da Zona Norte, assunto de predominante interesse local, que encontra, ainda, respaldo o art. 59 da LOMAN, vejamos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, por se tratar de assunto de interesse local.

É o parecer.

Manaus, 08 de maio de 2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - 317.622.802-30 EM 08/05/2023 11:04:08

Documento 2023.10000.10032.9.033881
Data 08/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.033881

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 08/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho EMENTA: CRIA O CONSELHO
TUTELAR NA ZONA NORTE,
TOTALIZANDO 10 CONSELHOS
TUTELARES NO MUNICÍPIO DE
MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E
ART. 80. INCISO I, DA LOMAN. ART. 59,
II E IV, DA LOMAN. LEGALIDADE.





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 229/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CRIA O CONSELHO TUTELAR NA ZONA NORTE, TOTALIZANDO 10 CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.033881
Data 08/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.033881

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 09/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

